



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2110/2022

São Luís, 23 de junho de 2022

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Decisão .....	2
Parecer Prévio .....	27
Acórdão .....	31
Segunda Câmara .....	33
Pauta .....	33
Gabinete dos Relatores .....	62
Despacho .....	62
Edital de Citação .....	63
Secretaria de Gestão .....	65
Portaria .....	65
Ato - Aposentadoria .....	67
Apostilamento .....	68
Edital de Convocação de Estagiário .....	68

**Pleno****Decisão**

Processo nº 8640/2021 – TCE

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Monção/MA

Consulente: Klautenis Deline Oliveira Nussrala (Prefeita), CPF nº 703.566.103-49, residente e domiciliada no Rua Um, nº 12, Bairro São Benedito, Monção/MA, CEP nº 65.300-000.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Consulta. Questionamento sobre a possibilidade de movimentações de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) por instituições privadas para execução da folha de pagamento dos trabalhadores da educação. Conhecimento. Resposta aos questionamentos. Encaminhamento desta decisão ao consulente, após o trânsito em julgado. Arquivamento dos presentes autos na Secretária de Fiscalização (SEFIS) deste Tribunal, para todos os fins de direito.

**DECISÃO PL - TCE/MA Nº 231/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e apreciação de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Monção/MA, por meio da Prefeita, Senhora Klautenis Deline Oliveira Nussrala, no exercício financeiro de 2021, que questiona essa Corte de Contas em relação à possibilidade jurídica de movimentação de recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) por instituições privadas para gestão e execução da folha de pagamento dos trabalhadores da educação da Prefeitura do Município de Monção/MA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 1º, inciso XXI e 59 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 269 do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 319/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Conhecer a consulta formulada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 59, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), c/c o art. 269 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2. Responder aos questionamentos do consultante com base no art. 1º, inciso XXI, da Lei nº 8.258/2005, que:
- 2.1. As contas únicas e específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), serão abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, nos termos do disposto no art. 21 da Lei nº 14.113/2020, a critério do Chefe do Poder Executivo ou em conjunto com o Secretário de Educação ou do dirigente máximo do órgão equivalente, gestor dos recursos da educação no ente federativo, nos termos do art. 17 do Decreto nº 10.656/2021;
- 2.2. A vedação à transferência de recursos para outras contas, previstas na *caput* do art. 21 da Lei nº 14.113/2020, não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, que deverá receber os recursos em conta específica, conforme a redação do §9º do art. 21 da Lei nº 14.113/2020, modificada pela Lei nº 14.276/2021;
- 2.3. A instituição financeira responsável pela folha de pagamento do Fundeb disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre movimentação, responsável legal, data de abertura e agência e número da conta bancária, conforme art. 21, §6º, da Lei nº 14.113/2020.
3. Encaminhar a Senhora Klautenis Deline Oliveira Nussrala, Prefeita do Município de Monção/MA, cópia do Relatório da Unidade Técnica, parecer do Ministério Público de Contas, Voto e desta decisão;
4. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para que produza seus efeitos legais;
5. Determinar o arquivamento dos presentes autos na Secretária de Fiscalização (SEFIS) deste Tribunal, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 11 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo n.º 12470/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Responsável: Marília da Conceição Gomes da Silva (Secretária-Adjunta), CPF nº 094.332.873-04, residente na Rua O, Qd. 18, nº 25, Parque Athenas, CEP 65.072-461, São Luís/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade de licitação na modalidade Pregão nº 013/2013, para aquisição de suprimentos de informática. Prestação de contas da secretaria julgada regular com ressalvas pelo Pleno desta Corte. Arquivamento dos autos, nos termos do art. 19 da Lei 8.258/2005.

DECISÃO PL-TCE N.º 559/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da legalidade de procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 013/2013, cujo objeto foi a aquisição de suprimentos de informática (Processo Administrativo nº 0174276/2013-SINFRA), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem em:

a) arquivar o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 19, c/c o art. 25 da Lei nº 8.258/2005 e art. 194 do Regimento Interno do TCE/MA, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, considerando que as contas anuais da Secretaria de Estado de Infraestrutura, exercício financeiro de 2013, já foram apreciadas, tendo sido julgadas regulares com ressalvas, nos termos do Acórdão PL-TCE nº 916/2019;

b) publicar a decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 432/2019-TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas

Exercício financeiro: 2014 a 2017

Entidade: Município de Caxias

Responsável: Fábio José Gentil Pereira Rosa, CPF nº 324.989.503-20, residente na Avenida Santos Dumont, nº 316-A, Centro, Caxias/MA, CEP 65602-310

Procuradoras constituídas: Dionéia Diniz Castelo Branco dos Santos, OAB/MA: 10.209; Karen Pollyana Araujo, OAB/MA: 12.518

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pedido de Impugnação do Cálculo do Valor Adicionado nos anos de 2014-2017. Prefeitura Municipal de Caxias Observância ao assentado no art. 51, inc. XI, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. IX, da Lei Orgânica do TCE/MA. Indeferimento do pedido. Necessidade de fiscalização da apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM) pela SEFAZ-MA.

DECISÃO PL-TCE Nº 527/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Pedido de Impugnação do Cálculo do Valor Adicionado proveniente do ICMS, nos anos de 2014-2017, do Município de Caxias, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, inciso XI, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, IX, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 2181/2021/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem que este Tribunal de Contas:

a) indefira o pedido de impugnação apresentado pelo Município de Caxias;

b) proceda o acompanhamento do Processo Administrativo nº 298915/2018-SEFAZ/MA, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, que trata da mesma matéria debatida nesses autos, bem como adote e observe, se cabível, as informações e alegações trazidas pelo município ora impugnante nas futuras fiscalizações relativas ao assunto.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador geral de Contas

Processo nº 307/2021 – TCE

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Grajaú/MA

Representante: Núcleo de Fiscalização 2 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Representados: Mercial Lima de Arruda (Prefeito), CPF nº 025.345.923-00, residente na Rua Patrocínio Jorge, 138, Centro, Grajaú/MA, CEP 65.940-000, e Thomas Édson de Araújo e Silva Júnior, (Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação Municipal), CPF nº 031.663.283-00, residente na Rua H, Qd. 11, nº 13, Planalto Anil II, São Luís/MA, CEP 65.050-868

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação. Comunicação de possíveis irregularidades cometidas na condução do procedimento licitatório. Alegação de restrição a ampla competitividade. Citação.

DECISÃO PL-TCE N.º 552/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação oferecida pelo Núcleo de Fiscalização II – NUFIS 2 – do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em face do Senhor Mercial Lima de Arruda (Prefeito) e do Senhor Thomas Édson de Araújo e Silva Junior (Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação Municipal com fundamento no inciso VI do art. 43 c/c o art. 46 da Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em razão de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 1º, XXII, c/c o parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e art. 262 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da representação, tendo em vista que inicialmente cumpria os requisitos de admissibilidade previstos no art. 40 e ss. da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) indeferir o pedido de cautelar, com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de *periculum in mora* inverso, devendo o gestor ser notificado para apresentação de manifestações acerca dos fatos apontados na inicial e no voto, no prazo de 15 (quinze) dias;

d) intimar os representados, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tome ciência desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

---

**Procurador-Geral de Contas**

Processo nº 3219/2015–TCE

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha, Presidente, CPF nº 940.484.953-72, residente na Rua 3, Quadra B, Casa 18, Condomínio Palacius Residence, Olho D'Água, São Luís-MA, CEP 65.065-180

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM e a empresa M. H. Santiago de Sousa-ME, no exercício financeiro de 2015. Prestação de contas já apreciada e julgada pelo TCE-MA. Fato impeditivo de aplicação de multa ao mesmo gestor. Arquivamento dos autos sem resolução de mérito.

**DECISÃO PL-TCE Nº 563/2021**

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Apreciação da legalidade de atos e contratos. Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM e a empresa M. H. Santiago de Sousa-ME, no exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, XV, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, XV, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao Parecer do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 19 c/c o art. 26 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 1637/2021 – TCE

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Representante: Empresa Mac Saúde Ltda - ME

Representados: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, Rodrigo Lopes da Silva (Presidente), CPF nº 822.800.023-53, residente na Rua das Garças, Qd. 09, nº 08, Apto. 802B, Condomínio Reserva Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-170 e José Lúcio Campos Reis (Diretor Financeiro), CPF nº 146.492.173-34

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação. Comunicação de possíveis irregularidades cometidas na condução do procedimento licitatório. A Representante entende ser inadequada a adoção de procedimento licitatório com o critério tipo menor preço para a contratação desses serviços médicos, por não se enquadrarem na condição de serviços comuns e também por não se mostrar possível a contratação de serviços de tal natureza, fato que afetaria a qualidade dos serviços médicos a serem executados. Inexistência de irregularidades nas licitações eletrônicas. Emprego adequado do tipo menor preço. Inexistência dos pressupostos autorizadores para

adoção de cautelar. Improcedência da representação. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE N. °565 /2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, formulada pela empresa Empresa Mac Saúde Ltda – ME, em desfavor da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, de responsabilidade do Senhor Rodrigo Lopes da Silva e do Senhor José Lúcio Campos Reis, em razão de supostas irregularidades na condução das licitações Eletrônicas nº 101/2020, 104/2020 e 113/2020 que tem por objetos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para atender as demandas das Unidades de Pronto Atendimento, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 1º, XXII, c/c o parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e art. 262 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, tendo em vista que inicialmente cumpria os requisitos de admissibilidade previstos no art. 40 e seguintes da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) declarar improcedentes as alegações, haja vista que as Licitações Eletrônicas nº 101, 104 e 113/2020, conduzidas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, estão de acordo com as normas de regência, não tendo sido observados, no caso concreto, risco de grave lesão ao erário que possibilitaria a suspensão cautelar dos procedimentos licitatórios ou, ainda, não tendo sido constatadas as irregularidades apontadas;
- c) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 50, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão da ausência de transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- d) publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para todos os fins.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalvanti Vieira Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

Jairo Cavalvanti Vieira  
Procurador-Geral de Contas

Processo nº 5463/2021-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Denunciante: Emam – Emulsões Transporte Ltda.

Denunciado: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito, CPF nº 760.792.873-15, residente e domiciliado a Rua da Igreja, nº 38, Vila Lobão, Imperatriz/MA, CEP nº 65.1901-190.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Denúncia. Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2021. Lei nº 8.666/1993. Não adimplemento contratual em razão do não pagamento, dos serviços prestados provenientes do Pregão Presencial nº 113/2019 e Contrato nº 011/2020 – SINFRA. Ausência dos requisitos formais exigidos pelo artigo 266 do Regimento Interno do TCE/MA. Interesses subjetivos e particulares da denunciante. Não conhecimento. Arquivamento da denúncia. Ciências às partes envolvidas. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 652/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a denúncia decorrente de comunicação feita a este Tribunal

pela Empresa EMAM – Emulsões e Transporte LTDA, através de meio eletrônico (e-mail), em 03 de agosto de 2021, em desfavor da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, em razão do não cumprimento com seus compromissos contratuais junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura relativo ao processo licitatório Pregão Presencial nº 113/2019, Ata de Registro de Preços nº 15/2020, Contrato nº 011/2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 1º, incisos XXe XXXI, 43, inciso VII, e 75 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2347/2021-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Negar conhecimento a denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, fundado no art. 266 do Regimento Interno do TCE/MA;

2. Arquivar eletronicamente o processo em análise, com fulcro no art. 41, parágrafo único e art. 43, §2º e art. 50, inciso I, ambos da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de se evidenciar que a denunciante pretendeu tutelar direito subjetivo e individual;

3. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas para os fins legais, inclusive para dar ciência à denunciante.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute da Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 12178/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Espécie: Concorrência

Exercício financeiro: 2014

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Responsável: Antonio Roberto dos Santos Silva, Secretário Adjunto da SSP/MA, CPF nº 355.020.703-44, residente na Rua 8, nº 13, Planalto Vinhais II, São Luís-MA, CEP 65.071-000

Contratada: J R Soeiro Machado & Cia Ltda

Responsável: José Ribamar Soeiro Machado

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flavia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade dos atos e contratos. Concorrência nº 17/2013-CSL Contrato nº 49/2014, celebrado pelo Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa J R Soeiro Machado & Cia Ltda, no exercício financeiro de 2014, juntada ao Processo nº 3864/2015 que trata da Prestação de contas da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão, exercício da celebração do contrato, em fase de instrução processual neste Tribunal. Publicação desta decisão.

DECISÃO PL-TCE N.º 679/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise da legalidade de procedimento licitatório (Concorrência nº 17/2013) e seu contrato respectivo (Contrato nº 49/2014), celebrado entre o Estado do Maranhão por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a empresa J R Soeiro Machado & Cia Ltda no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária,

por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 2352/2021-GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) determinar a juntada destes autos ao Processo nº 3864/2015, referente à Prestação de Contas Anual de GestoresSecretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, para fins de análise conjunta;
- b) determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo nº 161/2022-TCE

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Humberto de Campos-MA

Representante(s): José Ribamar Ramos de Almeida, Celso André Santos Soares, Atalécio Maia Melo, Ibervon de Jesus da Conceição dos Santos e Gustavo José Gonçalves Mendes Silva (Vereadores)

Representado(s): Luís Fernando Silva dos Santos (Prefeito)

Procurador(es) constituído(s): Fernanda Costa Cardoso, OAB/MA nº 12.382

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Supostas irregularidades na execução do contrato celebrado com a empresa Ampla Engenharia Ltda. para a recuperação da estrada que liga o Povoado Santa Clara à sede do Município de Humberto de Campos-MA (Contrato nº 283/2020). Aplicação de recursos do Convênio Federal nº 902200/2020(Processo nº 59580000211202063). Competência do Tribunal de Contas da União (art. 71, VI, da Constituição Federal). Não conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 172/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada por vereadores do Município de Humberto de Campos-MA contra o Prefeito dessa municipalidade, Senhor Luís Fernando Silva dos Santos, em virtude de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 283/2020, celebrado com a empresa Ampla Engenharia Ltda. para a recuperação da estrada que liga o Povoado Santa Clara à sede desse Município, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 1º, XX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 153/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) não conhecer da representação, uma vez que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 41, c/c o art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União para conhecimento e adoção das medidas julgadas cabíveis;
- c) determinar o arquivamento dos autos, após intimação dos representantes.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar CaldasFurtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o(a) Procurador(a) de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador-Geral de Contas

Processo nº 310/2021 – TCE/MA (Republicação\*)

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA

Denunciante: Cidadão

Denunciados: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, localizada na Estrada de Ribamar, s/nº, Centro Administrativo, Vila Nazaré, Paço do Lumiar/MA CEP: 65.130-000 e Maria Paula Azevedo Desterro, Prefeita CPF nº 005.658.323-01, residente na Rua Alto Alegre, Quadra 6, Casa 2, Pindoba, Paço do Lumiar/MA CEP: 65.130-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Denúncia apresentada por Cidadão. Município de Paço do Lumiar/MA. Exercício financeiro de 2021. Contratação Irregular. Preterição dos candidatos aprovados em concurso. Violação ao art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal. Julgamento pelo conhecimento da Denúncia. Determinação de Inspeção junto ao ente Denunciado.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 161/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia apresentada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em face do Município de Paço do Lumiar/MA e da sua Gestora Responsável, Senhora Maria Paula Azevedo Desterro, Prefeita, alegando a manutenção de servidores contratados por tempo determinado, cujo seletivo está com o prazo de vigência expirado bem como a não convocação de aprovados em concurso público, para provimento dos cargos de Agente de Trânsito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º, inciso XX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 263/2022/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer da Denúncia, por preencher os requisitos legais de admissibilidade, nos termos dos artigos 40 a 42 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- b) determinar a instauração, pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, de inspeção junto a Prefeitura de Paço do Lumiar/MA, a fim de apurar a existência de servidores contratados e mantidos de forma irregular, bem como a preterição dos candidatos aprovados no concurso realizado pelo ente (Edital 001/2018, homologado pelo Decreto nº 3.373, de 16 de setembro de 2019), nos termos do art. 44, inciso III da Lei Orgânica do TCE/MA, do art. 20, inciso X, do Regimento Interno e do art. 27, da Resolução nº 324/2020
- c) dar ciência à Gestora Maria Paula Azevedo Desterro, por meio da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que adote as providências cabíveis para sanar as irregularidades apontadas;
- d) retornar os autos ao presente Relator, após o Relatório Conclusivo da Inspeção, para deliberação.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente  
Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador-Geral de Contas

\*Decisório republicado face exclusão de uma alínea.

Processo nº: 3722/2021–TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Representante: RR Consultoria e Construções EIRELI (CNPJ nº 28.214.639/0001-99)

Representados: Marcelo Guimarães Boucinhas, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID/MA), inscrito no CPF sob o nº 832200973-91, domiciliado na Rua Miragem do Sol, nº 25, apto 901, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-760.

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Conhecimento. Irregularidades em editais de processos licitatórios. Improcedência. Arquivamento eletrônico.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 179/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pela empresa RR Consultoria e Construções EIRELI (CNPJ nº 28.214.639/0001-99) em face do Senhor Marcelo Guimarães Boucinhas (Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID/MA), noticiando supostas irregularidades nas Concorrências Públicas nº 002/2021 – CSL/SECID, 003/2021– CSL/SECID, 004/2021 – CSL/SECID, 005/2021 – CSL/SECID e 006/2021 – CSL/SECID, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 71 c/c o art. 75 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso XX e 41 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, em:

- conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
  - determinar o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), considerando não haver transgressão a norma legal ou regimental na representação em análise;
  - conhecimento para os fins devidos ao Representante e aos Representados do inteiro teor desta decisão.
- Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador- Geral de Contas

Processo nº 3346/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 38/2013 - Contrato nº 029/2014-SSP/MA (Processo nº 105264/2013)

Exercício financeiro: 2014

Contratante: Estado do Maranhão - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho, brasileiro, Secretário, CPF nº 667.464.857-49, residente e domiciliada na Av. Colares Moreira, Salas 818 e 819, Renascença, São Luís-MA, CEP 65.0715-441

Contratado: Crismédia Comércio Ltda

Responsável: Antonio César Praseres Ameida, sócio e representante legal da Contratada, CPF nº 127.193.583-04

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade dos atos e contratos. Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 38/2013 - Contrato nº 029/2014-SSP (Processo nº 105264/2013), celebrado pelo Estado do Maranhão por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a empresa Crismédia Comércio Ltda no exercício financeiro de 2014. Prestação de Contas de Gestores da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão referente ao exercício financeiro de 2014, em fase de instrução processual neste Tribunal. Juntada ao Processo nº 3864/2015. Publicação desta decisão.

DECISÃO PL-TCE N.º 192/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da legalidade de procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 38/2013) e seu contrato respectivo (Contrato nº 029/2014 – Processo nº 105264/2013), celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a empresa Crismédia Comércio Ltda no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Antônio César Praseres Almeida, responsável legal da Contratada, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 229/2022-GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) determinar a juntada destes autos ao Processo nº 3864/2015, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Secretaria de Estado da Segurança Pública, exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, para fins de análise conjunta;

b) determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador Geral de Contas

Processo nº 7.467/2018 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial – Convênio nº 471/2013/SECID

Exercício Financeiro: 2013

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID

Convenente: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA

Responsável da Concedente: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID), CPF nº 405.873.393 - 49, Endereço: Rua das Paparaúbas, nº 02, Jardim São Francisco, São Luís/MA, CEP nº 65.076.000

Responsável da Convenente: Magnaldo Fernandes Gonçalves, Prefeito, CPF nº 824.909.373 - 91, Avenida Castelo Branco, nº 38, Centro, São Francisco do Brejão/MA, CEP nº 65.929.000

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Especial do Convênio nº 471/2013/SECID, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Magnaldo Fernandes Gonçalves. Apensamento, concordando com Ministério Público de Contas - MPC.

DECISÃO PL-TCE Nº 176/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 471/2013/SECID, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, de responsabilidade da Senhora Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Magnaldo Fernandes Gonçalves, omissão no dever de prestar contas referente ao Convênio nº 471/2013/SECID, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, XV da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão Plenária ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 167/2022/GPROC01/JCV, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, do Ministério Público de Contas, em:

I. Determinar o apensamento às Contas Anuais, referente à Tomada de Contas Especial - Convênio nº 471/2013 do órgão de origem no período financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, nos termos do art. 13, § 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, combinado com o art. 1º da Decisão Normativa TCE/MA nº 16, de 25 de janeiro de 2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de Abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo nº 7463/2018 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial – Convênio nº 345/2013

Exercício Financeiro: 2013

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID

Convenente: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA

Responsável da Concedente: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID), CPF nº 405.873.393 - 49, Endereço: Rua das Paparaúbas, nº 02, Jardim São Francisco, São Luís/MA, CEP nº 65.076.000

Responsável da Convenente: Senhor Magnaldo Fernandes Gonçalves (ex-Prefeito), CPF: 824.909.373-91. Endereço: Avenida Castelo Branco, Número: 38, Bairro: Centro. CEP: 65929-000. Município: São Francisco do Brejão/MA.

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 345/2013/SECID. Celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA,

exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Magnaldo Fernandes Gonçalves. Apensamento concordando com Ministério Público de Contas – MPC.

DECISÃO PL-TCE Nº 175/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Especial, encaminhada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes da execução do Convênio nº 345/2013, Processo nº 261042/2013, celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) de responsabilidade da Senhora Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão, de responsabilidade do Senhor Magnaldo Fernandes Gonçalves, para Reforma e adequação do parque de vaquejada, exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 1º, XV, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer do Ministério Público de Contas nº 2834/2021/ GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis, decidem:

I) Determinar o apensamento deste processo às contas anuais, referente à Tomada de Contas Especial - Convênio nº 345/2013 do órgão de origem no período financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, nos termos do art. 13, § 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, combinado com o art. 1º da Decisão Normativa TCE/MA nº 16, de 25 de janeiro de 2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de Abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 7.888/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Representante: Empresa Mix Gestão Construção e Locação Eirelli, CNPJ sob o nº. 27.896.522/0001-70

Representada: Prefeitura Municipal de Icatu/MA

Responsáveis: Wallace Azevedo Mendes, Prefeito, CPF nº 255.609.213-00, residente e domiciliado na Avenida Bandeira, nº 14, Centro, Icatu/MA, CEP nº 65.170-000; Denilson Odilon Fonsêca, Presidente da Comissão de Licitação do Município, CPF nº 601.664.353-09, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Maiobinha, São José de Ribamar/MA, CEP nº 65.110-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação apresentada pela Empresa Mix Gestão Construção e Locação Eirelli, por meio de ouvidoria desta Corte de Contas, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Município de Icatu/MA, por possíveis restrições à competitividade na condução do certame, na modalidade tomada de preços, sob o nº 01/2021, para contratação de pessoa jurídica para realização de serviços em estradas vicinais do Município, referente ao exercício financeiro de 2021. Conhecimento. Indeferimento da cautelar. Improvimento da Representação. Arquivamento dos autos. Ciência aos interessados.

DECISÃO PL-TCE Nº 237/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pela Empresa Mix Gestão Construção e Locação Eirelli, em face da Prefeitura Municipal de Icatu/MA, por possíveis restrições à

competitividade na condução do certame, na modalidade tomada de preços, sob o nº 01/2021, para contratação de pessoa jurídica para realização de serviços em estradas vicinais do Município, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Senhores Wallace Azevedo Mendes e Denilson Odilon Fonsêca, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XXII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 295/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem em:

- a) conhecer da Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 43, VII, combinado com os arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) indeferir o pedido de medida cautelar, por não restarem preenchidos os requisitos previstos no art. 75 da Lei nº 8.258/2005;
- c) considerar improcedente a Representação, por não terem sido constatadas as possíveis restrições na comunicação e publicidade do certame licitatório, nos termos descritos no Relatório de Instrução (RI) nº 490/2022 – NUFIS2/LIDER5;
- d) arquivar os autos, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005;
- e) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkigs Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 9763/2019 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2019

Representante: Empresa Privada

Representado: Central de Licitações e Contratos do Município de Tutóia/MA

Responsável: Romildo Damasceno Soares, Prefeita, CPF: 476.882.543-53, com endereço na Rua São José, s/nº,

Bairro: Centro, Município: Tutóia/MA, CEP 65880-000;

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação formulada por empresa privada. Não conhecimento da Representação. Comunicação. Arquivamento.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 227 /2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação, inicialmente recepcionada como Denúncia, encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal, formulada por empresa privada não identificada nos autos em face da Central de Licitações e Contratos do Município de Tutóia, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Romildo Damasceno Soares, relativa a Concorrência Pública nº 2019.009.030.001/CP que trata de contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção de quadras poliesportivas cobertas em unidades integradas de ensino para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tutóia/MA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos

termos do relatório e voto do Relator, na forma do art. 1º, XXII, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer do Ministério Público de Contas nº 3018/2021/ GPROC3/PHAR, lavrado pelo Dr. Paulo Henrique Araújo dos Reis, decidem:

- I. Recepcionar o processo como representação nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e do artigo 41 e inciso VII do artigo 43 da Lei Orgânica deste Tribunal.
- II. Não Conhecimento da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 41 da Lei nº 8.258/2005;
- III. Comunicar ao denunciante o inteiro teor desta decisão, em conformidade com o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 8.258/2005;
- IV. Arquivar os autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de Maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo nº 4157/2021 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício Financeiro: 2021

Denunciante: Cidadão

Denunciado: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras

Responsável: Arnóbio de Almeida Martins - Prefeito, CPF: 910.640.823-00, residente em Rua Júlio Vieira, s/nº,

Bairro: Centro, Município: Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65962-000

Procurador Constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Denúncia decorrente de comunicação feita a este Tribunal (Presidência), em desfavor do Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA, por supostas irregularidades ocorridas referentes à transparência municipal. Conhecimento. Determinações.

#### DÉCISÃO PL-TCE Nº 228/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Denúncia amparada no art. 40 da Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica TCE/MA e preenche os requisitos exigidos no art. 41 da citada lei, decorrente de comunicação feita a este Tribunal (Presidência), realizada por Ofício datado do dia 25/05/2021, em desfavor da Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA, de responsabilidade do Senhor Arnóbio de Almeida Martins, Prefeito, exercício financeiro de 2021, por supostas irregularidades ocorridas referente à transparência municipal, no sentido de que publique e disponibilize as folhas de pagamentos do início de sua gestão, bem como atuar com transparência em todos os processos licitatórios e tudo que seja responsabilidade de sua gestão no município de Jenipapo dos Vieiras, destaca o aumento do seu salário de prefeito e funcionários fantasmas que não moram na cidade e não aparecem para cumprir o horário de trabalho, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 1º, XX, da Lei Orgânica, não acolhido o Parecer do Ministério Público de Contas nº 2579/2021, da lavra da Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, decidem:

- I. Pelo conhecimento da Denúncia, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica deste Tribunal;
- II. Manter a ocorrência apontada no item 1.3 do Relatório de Instrução nº 20934/2021;
- III. Determinar ao Senhor Arnóbio de Almeida Martins – Prefeito, que cumpra o disposto na Lei nº 131/2009;

Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e na Instrução Normativa TCE/MA nº 059/2020, alimentando adequadamente, o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras, com vistas à disponibilização, no referido Portal, das informações apontadas no item 1.3 do Relatório de Instrução nº 20934/2021;

IV. Determinar a inclusão das ocorrências identificadas no item 1.3 do Relatório de Instrução nº 20934/2021, na análise das contas anuais do Município de Jenipapo dos Vieiras, exercício financeiro de 2021, para que repercutam na apreciação destas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de Maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1486/2019-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Outros acompanhamentos

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Câmara Municipal de São Bento/ MA

Responsável: Iraney Antonio Rodrigues Trinta, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº 437.675.243-68, Rua São João, nº 350, São Judas, São Bento/MA, CEP 65235-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Verificação do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 55/2018, relativo ao envio de informações de quadro de pessoal da folha de pagamento da Câmara Municipal de São Bento/MA de responsabilidade do senhor Iraney Antonio Rodrigues Trinta, Presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2019. Apensamento às contas correspondentes.

DECISÃO PL-TCE Nº 236/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, trata-se de processo de verificação do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 55/2018, que disciplina o envio de informações cadastrais do seu quadro de pessoal relativo a folha de pagamento dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos poderes do Estado do Maranhão e dos municípios, por meio do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal(SAAP), módulo folha de pagamento, pela Câmara Municipal de São Bento/MA, de responsabilidade do Senhor Iraney Antonio Rodrigues Trinta (presidente da Câmara), exercício financeiro de 2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhendo em parte o Parecer nº 3055/2021-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e da proposta de decisão do Relator decidem, com base no disposto no art. 1º, inciso X e art. 44, inciso IV da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA):

a) Considerando que ficou demonstrado nos autos que o responsável pela gestão Câmara Municipal de São Bento não cumpriu o disposto na Instrução Normativa TCE/MA nº 55/2018, acolho em parte a sugestão da unidade técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e proponho ao Plenário, com base no art. 50, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, apensar este processo de fiscalização aos autos da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de São Bento, exercício financeiro 2019, para que o descumprimento dos prazos e não envio de informações aqui detectados sejam considerados nas referidas contas anuais.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (presidente), Raimundo Oliveira

Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1737/2021 – TCE

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Denunciante: Cidadão

Denunciado: Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão

Responsável: Ileilda Morais da Silva Cutrim (Prefeita), CPF nº 807.038.793-91, residente na Rua Emílio Murad, nº 54, Centro, Altamira do Maranhão, CEP 65.310-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Denúncia. Cumprimento parcial dos requisitos de admissibilidade, relativos à identificação do denunciante.

Cancelamento de um dos procedimentos licitatórios listados na inicial. Constatação de que tanto os editais quanto os atos de adiamento dos certames, bem como o cancelamento de um deles foi publicado e disponibilizados no portal da transparência como no Sacop. Perda do objeto. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 238/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam da denúncia formulada por Cidadão do município, por meio de comunicação junto a Ouvidoria deste Tribunal, realizada por meio eletrônico (por e-mail), autuado em 18/03/2021, em face da Prefeitura de Altamira do Maranhão,exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Prefeita, informando que o município publicou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, avisos das licitações Tomada de Preços nº 01/2021, no dia 08/03/2021, e Pregão Presencial nº 03/2021, no dia 09/03/2021, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º,§ XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer da denúncia, com fundamento no parágrafo único do art. 41 da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista que cumpriu parcialmente os requisitos de admissibilidade;
- b) recomendar à Prefeita do Município de Altamira do Maranhão, à Senhora Ileilda Morais da Silva Cutrim (Prefeita) e ao Senhor José Mariano Muniz Neto (Pregoeiro e Presidente da CPL), que forneçam amplo acesso informações relativas aos procedimentos licitatórios, inclusive dos editais de licitação, publicando a contento os editais e demais elementos de fiscalização, coibindo assim atos que frustrem o caráter competitivo, obedecendo na íntegra os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Acesso à Informação, aos princípios constitucionais, a Lei nº 8.666/1993 e a Instrução Normativa TCE-MA nº 34/2014, alterada pelas Instruções Normativas TCE/MA nº 36/2015 e 59/2020;
- c) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 50, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão da perda do objeto, visto que todas as informações devidas referentes à Tomada de Preços nº 01/2021 e ao Pregão Presencial n.º 03/2021, se encontram disponibilizadas no SACOP (Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública) e no Portal da Transparência do município, entendendo-se, assim, como sanadas as ocorrências;
- d) publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para todos os efeitos.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de

Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo n.º 4.966/2020-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2020

Denunciante: IDEPLA – Instituto de Defesa do Planejamento e Desenvolvimento Urbano Sustentável – CNPJ n.º 22.802.669/0001-30

Denunciada: Prefeitura Municipal de São Roberto/MA

Responsáveis: Raimundo Gomes de Lima, Prefeito, CPF n.º 438.011.703-06, residente e domiciliado na Rua Caema, n.º 26, Centro, São Roberto/MA, CEP n.º 65758 – 000; Valdevan Lima do Vale, Secretário Municipal de Infraestrutura, CPF n.º 030.090.733-80, residente e domiciliado na Rua Governador João Castelo, s/n.º, Centro, São Roberto/MA, CEP n.º 65758 – 000; Janes Lima de Araújo, Pregoeiro, CPF n.º 025.184.663-63, residente e domiciliado na Rua Henrique Leite, n.º 571, Centro, Esperantinópolis/MA, CEP n.º 65750 – 000

Procuradores Constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação apresentada por empresa privada solicitando impugnação do edital do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sob o n.º 15/2020, por possíveis restrições na transparência e publicidade, referente ao exercício financeiro de 2020. Conhecimento. Indeferimento da cautelar. Provimento. Determinações. Monitoramento. Ciência aos interessados. Apensamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 240/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pelo Instituto de Defesa do Planejamento e Desenvolvimento Urbano Sustentável – IDEPLA, em face da Prefeitura Municipal de São Roberto/MA, por possíveis ilegalidades na condução do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sob o n.º 15/2020, relativas à transparência e publicidade, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos Senhores Raimundo Gomes de Lima; Valdevan Lima do Vale e Janes Lima de Araújo, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer n.º 254/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem em:

- a) conhecer da Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 43, VII, combinado com os arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) indeferir a cautelar pleiteada, por não atender aos requisitos previstos no art. 75 da Lei n.º 8.258/2005;
- c) dar provimento à Representação, por restarem remanescentes as irregularidades apontadas, após o exercício do contraditório e ampla defesa;
- d) determinar ao Gestor da Entidade:
  - d.1) que divulgue no Portal de Transparência do município as contratações realizadas, acompanhadas dos respectivos elementos de fiscalização, de forma tempestiva, em obediência à Lei de Acesso à Informação;
  - d.2) que informe nos próximos avisos de licitações do Município os meios de comunicação à distância, telefone e e-mail válidos, a serem utilizados pelos possíveis licitantes para comunicação com a comissão de licitação, em obediência à Lei n.º 8.666/1993;
  - d.3) a inserção dos elementos de fiscalização no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas deste Tribunal, de forma tempestiva, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA n.º 34/2014;

- e) determinar o monitoramento pelo setor técnico competente do cumprimento das determinações contidas neste decisório;
- f) dar ciência do deliberado por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- g) apensar os autos ao processo de tomada de contas dos gestores da administração direta do Município de São Roberto/MA (Proc. nº 3.385/2021), referente ao exercício financeiro de 2020, para que as irregularidades contidas na Representação sejam levadas em consideração na análise das contas, nos termos do art. 50, I, §1º, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares da Silva, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 6198/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Termo Aditivo nº 02/2013-SSP ao Contrato nº 021/2013-SSP

Exercício financeiro: 2013

Contratante: Estado do Maranhão – Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA

Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho, Secretário, CPF nº 667.464.857-49, residente na Avenida Colares Moreira, sala - 818 e 819, nº 03, Renascença, Edifício Business Center, Cep: 65.075-441.

Contratado: LOGOS TELEATENDIMENTO E COBRANÇAS LTDA

Responsável: Flávio Henrique Ramalho Brunet Medeiros, brasileiro, CPF nº 728.722.413-53

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Termo Aditivo (Processo Administrativo nº 21/2013), celebrado pelo Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa LOGOS TELEATENDIMENTO E COBRANÇAS LTDA no exercício financeiro de 2013. Prestação de Contas de Gestores da Secretaria de Estado da Segurança Pública referente ao exercício financeiro de 2013, em fase de instrução processual neste Tribunal. Juntada ao Processo nº 3837/2014. Publicação desta decisão.

#### DECISÃO PL-TCE N.º 255/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Termo Aditivo nº 02/2013 ao Contrato nº 21/2013-SSP, celebrado pelo Estado do Maranhão por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a empresa LOGOS TELEATENDIMENTO E COBRANÇAS LTDA no exercício financeiro de 2013 de responsabilidade do Senhor Flávio Henrique Ramalho Brunet Medeiros, Secretário, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que discordou do Parecer nº 2543/2021/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pelo arquivamento do processo, nos termos do art. 19 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

b) pela publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de

Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador - Geral de Contas

Processo nº 12933/2014 – TCE

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Termo Aditivo nº 02/2014 ao Contrato nº 54/2014-SSP

Exercício financeiro: 2014

Contratante: Estado do Maranhão – Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA

Responsável: Marcos José de Moraes Affonso Júnior, Secretário, brasileiro, CPF nº 268.635.882-34, residente na Rua Duque de Caxias, Q. 03, nº 21, Alto do Calhau, São Luís-MA, CEP. 65.071-785

Contratado: JP PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Responsáveis: Janilson Pereira, CPF nº 236.486003-20 e José Benedito Silva, CPF nº 236.486.003-20

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Termo Aditivo nº 02/2014 ao Contrato nº 54/2014-SSP, celebrado pelo Estado do Maranhão por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a empresa JP PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA no exercício financeiro de 2014. Prestação de Contas de Gestores da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão referente ao exercício financeiro de 2014, em fase de instrução processual neste Tribunal. Juntada ao Processo nº 3864/2015. Publicação desta decisão.

#### DECISÃO PL-TCE N.º 256/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Termo Aditivo nº 02/2014 ao Contrato nº 54/2014 SSP, celebrado pelo Estado do Maranhão por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a empresa JP PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Marcos José de Moraes Affonso Júnior, Secretário, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que concordou com o Parecer nº 2544/2021/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pela juntada destes autos ao Processo nº 3864/2015, nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, para fins de análise conjunta;

b) pela publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador - Geral de Contas

Processo nº 333/2021-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Origem: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC do Estado do Maranhão

Entidade: Prefeitura Municipal de Viana/MA

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Nila Maria Mendes Costa, responsável pela caixa escolar do Centro Educacional Marcelino Campello – Unidade Regional de Educação Viana, CPF nº 333.203.733-15, residente e domiciliada na Rua das Flores, nº 155, Centro, Viana/MA, CEP nº 65215-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/MA, em face de omissão na prestação de contas dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Educação – FEE repassados ao Caixa Escolar CE Raimundo Marcelino Campello – URE Viana, no exercício financeiro de 2013. Arquivamento. Ciência aos interessados.

DECISÃO PL-TCE Nº 258/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Especial instaurada em face da omissão na prestação de contas dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Educação – FEE repassados ao Caixa Escolar CE Raimundo Marcelino Campello – URE Viana/MA, de responsabilidade da Senhora Nila Maria Mendes Costa, referente ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, §1º, da Lei Orgânica, acompanhando o Parecer nº 151/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, referente ao repasse financeiro do Fundo Estadual de Educação – FEE ao Caixa Escolar CE Raimundo Marcelino Campello – URE Viana, no montante de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), com fundamento no art. 19 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE-MA);

b) dar ciência do deliberado, por meio de publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros -Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4.129/2020-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Denunciante: cidadão não identificado

Denunciada: Prefeitura Municipal de São Luís/MA

Responsável: Edvaldo de Holanda Braga Júnior – Prefeito, CPF nº 407.564.593-20, residente e domiciliado na

Avenida dos Holandeses, nº 20, Edifício Córdoba, Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65071-300

Procuradores Constituídos: Marcos Luís Braid Ribeiro Simões (OAB/MA nº 6.134); Ulisses César Martins de Sousa (OAB/MA nº 4.462)

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Denúncia formulada por cidadão não identificado, via ouvidoria desta Corte de Contas, em meio eletrônico, noticiando possível acúmulo de cargos por servidores públicos do Município de São Luís/MA, no exercício considerado. Conhecimento. Não provimento. Arquivamento.

DECISÃO PL – TCE Nº 257/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à denúncia em desfavor do Município de São Luís/MA, por possível acúmulo de cargos por servidores públicos do Município de São Luís/MA, de responsabilidade do Senhor Edvaldo de Holanda Braga Júnior, referente ao exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 3.045/2021/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da Denúncia, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) negar provimento à denúncia, haja vista que não restaram remanescentes as impropriedades aventadas, após a apresentação das razões de justificativa e documentações pelo Responsável;
- c) dar ciência do deliberado, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) arquivar os autos, nos termos do art. 40, §4º c/c art. 50, I, §1º, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 537/2019 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2018

Representante: Ronilson Araújo Silva, vice-prefeito, no exercício do mandato de Prefeito Municipal de Primeira Cruz/MA, inscrito no CPF nº 460.206.083-87, com endereço na R. da Matriz, s/nº, Centro – Primeira Cruz/MA, CEP: 65.190-000.

Representados: George Luiz Santos, prefeito afastado do município de Primeira Cruz/MA, inscrito no CPF nº 251.081.313-72, com endereço na Travessa Coelho Neto, nº 767, Primeira Cruz/MA, CEP: 65.190-970 e SETTIMU'S Empreendimentos e Serviços LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 18.046.504/0001-08, com sede na Rua Bacabal, nº 22, Parque Timbiras, São Luís/MA, CEP: 65.041-176.

Procurador Constituído: Não há.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.

Representação. Licitação. Irregularidades na execução do contrato de recuperação e ampliação de escolas municipais no ano 2018. Suspensão da inspeção *in loco* visto longo lapso temporal transcorrido em virtude da pandemia de COVID 19. Apensamento dos autos às contas anuais municipais, exercício financeiro de

---

2018.

DECISÃO PL-TCE Nº 243/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação, formulada pelo Senhor Ronilson Araújo Silva, Prefeito Municipal de Primeira Cruz/MA, em desfavor do Senhor George Luiz Santos, prefeito afastado do município de Primeira Cruz/MA, e a empresa SETTIMU'S Empreendimentos e serviços LTDA-ME, face a supostas irregularidades na execução do Contrato nº 20170707.001, oriundo do processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2017, cujo objeto era a recuperação e ampliação de 18 escolas do Município de Primeira Cruz/MA. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator em conformidade com o Parecer do Ministério Público de Contas:

I. Não realizar a inspeção *in loco*, em virtude do transcurso de mais de 3 (três) anos da ocorrência das supostas irregularidades, sem que os fatos tenham sido apurados, em decorrência da Pandemia de Covid 19;

II. Determinar o apensamento dos autos às contas anuais do Município de Primeira Cruz/MA, exercício financeiro de 2018.

III. Dar ciência as partes acerca do que foi deliberado, através de publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico - TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de Maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 480/2022 - TCE/MA

Natureza: Representação – medida cautelar.

Exercício Financeiro: 2021.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão-MPC.

Representados: Município de São Bento/MA, endereço: Praça da Matriz, nº 185, São Bento-MA, CNPJ nº 06214258/0001-77 e Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, endereço: Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, CEP: 52.061-011, Recife-PE.

Responsáveis: Carlos Dino Penha – Prefeito do Município de São Bento/MA e Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338 e CPF nº 377.377.244-00.

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de medida cautelar, em desfavor da Prefeitura de São Bento/MA, relativa a celebração de contratos irregulares de prestação de serviços advocatícios com o Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Conhecer. Deferir a medida cautelar.

DECISÃO PL-TCE Nº 277/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor do Senhor Carlos Dino Penha – Prefeito do Município de São Bento/MA e do Escritório de Advocacia Monteiro Advogados Associados representado pelo Senhor Bruno Romero Pedrosa Monteiro, relativa a contratação pela Prefeitura de São Bento do escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, objetivando à prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira com vistas o recebimento de valores decorrentes de diferenças de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e consequentes reflexos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XX e XXII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator em conformidade com o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

I. Conhecer da Representação por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 41 e no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE);

II. Não acolher as razões previstas na defesa apresentada pelo Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, uma vez que não conseguiu lograr êxito em dirimir as irregularidades aventadas pelo Ministério Público de Contas;

III. Deferir a medida cautelar, para que seja suspenso o contrato celebrado com o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, assim como qualquer pagamento, até o julgamento do mérito da Representação uma vez que o procedimento de inexigibilidade é ilegal assim como todos os atos administrativos dele decorrentes;

IV. Determinar que o Município de São Bento, no prazo de 15 dias, cumpra as solicitações da Unidade Técnica em Relatório nº 1882/2022-NUFIS 02/LIDER 04, quais sejam:

(i) Informar a este Tribunal de Contas se recebeu precatórios referentes as diferenças da complementação federal do FUNDEF e/ou FUNDEB, e informar a sua destinação, sendo imprescindível que sejam aplicados em melhorias na educação;

(ii) Enviar a este Tribunal de Contas, por meio de Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, caso ainda não o tenha feito, cópia integral do processo de inexigibilidade, assim como eventual contrato de prestação de serviços com o Escritório de advocacia em destaque;

(iii) Seja dada continuidade ao acompanhamento das demandas judiciais, objeto do contrato de advocacia celebrado, por meio da Procuradoria Municipal, ou que seja realizado o devido certame licitatório para a contratação dos serviços com justificativa, dotação orçamentária e preço determinado.

V. Dar ciência aos representados através da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo nº 5911/2020 -TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Denunciado: Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB do Estado do Maranhão

Responsável: Daniel Melo Soares Pinho de Carvalho (Presidente), inscrito no CPF sob o nº 958.646.523-34, residente e domiciliado na Av. dos Holandeses, Cond. Gonçalves Dias, Bl. 01, Apto 401, Olho D'água, São Luís/MA, CEP 65065-180

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Supostas ilegalidades na Concorrência nº 001/2020-MOB . Licitação fracassada. Perda do objeto. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE 171/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre Denúncia apresentada por particular em face do Senhor Daniel Melo Soares Pinho de Carvalho, Presidente da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e

Serviços Públicos – MOB do Estado do Maranhão, noticiando supostas irregularidades no edital da Concorrência nº 001/2020 – MOB, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 71, VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso XX e 40, § 2º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer nº 84/2022-GPROC4 do Ministério Público de Contas, em pelo arquivamento ante a perda do objeto.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador Geral de Contas

Processo nº 298/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal – Admissão de Pessoal

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Responsáveis: Alberto Pessoa Bastos, Defensor Público-Geral, CPF nº 099.288.187-03, residente e domiciliado na Rua das Caamelias Ed. Franckfurt, nº 18, Ponta da Areia, São Luís/MA, CEP nº 65.075-000 e Lucy Maria Viana Garcez, Supervisora do RH, CPF nº 149.867.793-20, residente e domiciliada na Avenida Neiva Moreira, Condomínio Parque dos Pássaros, Gran Parque, s/nº, Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.071-383.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

#### DECISÃO PL-TCE/MA Nº 703/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal precedidos de concurso público, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, concernentes ao exercício financeiro de 2020 (Edital nº 01/2018/DPEMA), os quais foram encaminhados a essa corte de contas, para os fins do disposto na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 26/2011, de responsabilidade do Senhor Alberto Pessoa Bastos, Defensor Público Geral, e da Senhora Lucy Maria Viana Garcez, Supervisora dos Recursos Humanos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 1º, incisos II e VIII e 59 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 269 do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, acolhido o Parecer nº 2220/2021/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Determinar a intimação, do Excelentíssimo Senhor Alberto Pessoa Bastos, Defensor Público Geral, com fundamento no art. 150, c/c o art. 293 do Regimento Interno do TCE, para que faça juntada, no prazo de 15 dias, das informações relacionadas abaixo:

1.1. Cópia do edital de abertura do concurso público e o respectivo comprovante de publicação em veículo oficial de divulgação;

1.2. Demonstrativo atualizado comprovando que as admissões não excederam o limite da despesa com pessoal, em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

1.3. Termo de homologação do resultado final do concurso;

1.4. Ato de convocação, obedecida a ordem de classificação dos candidatos, acompanhado do comprovante de publicação;

1.5. Ato de nomeação acompanhado do comprovante de sua publicação;

1.6. Termo de posse;

1.7. Declaração negativa de acumulação de cargo ou emprego público em qualquer das esferas de Governo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, bem como se recebe ou não outro benefício previdenciário relativo a cargo ou emprego público;

1.8. Demonstrativo da compatibilidade de carga horária, para o caso de acumulação de cargos legalmente permitida, fornecido pela instituição nas quais o servidor exerce suas atividades;

1.9. Comprovante de inscrição e regularidade perante o conselho de classe respectivo, quando a exigência constar no edital do concurso;

1.10 Parecer emitido pelo órgão de controle interno sobre a legalidade dos referidos atos de admissão de pessoal (art. 55 da Lei nº. 8.258/05).

2. Cumprida a diligência supra, remeter os autos a Unidade Técnica para elaboração de relatório de instrução. Após elaboração do RIT, encaminhar o presente processo para o Ministério Público de Contas para emissão de parecer. No final, retornem os autos a este Relator.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 1º de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

## Parecer Prévio

Processo nº 3796/2012 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de São Domingos do Maranhão/MA

Responsável: Kleber Alves de Andrade, ex-Prefeito, inscrito no CPF nº 254.699.243-00, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, s/nº, Centro, São Domingos do Maranhão/MA, CEP nº

Procuradores constituídos: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724; Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA nº 5.759; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Lays de Fátima Leite Lima Murad, OAB/MA nº 11.263; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599; Silas Gomes Bras Júnior, OAB/MA nº 9.837; Stefania Oliveira Chaves, OAB/MA nº 10.614 e Ulisses Emanuel Magalhães Pinto, OAB/MA nº 11.321.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Contas de Governo do Município de São Domingos do Maranhão/MA. Exercício financeiro de 2011. Competência constitucional do TCE/MA prevista no art. 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Prestação de contas em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência ao ex-Prefeito. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão/MA, para cumprimento do art. 31 da Constituição Federal de 1988. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

### PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 190/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2019/2021/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de São Domingos do

- Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Kleber Alves de Andrade, ex-Prefeito, nos termos do art. 1º, inciso I, art. 8º, § 3º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
2. Dar ciência ao responsável, Senhor Kleber Alves de Andrade, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
  3. Encaminhar à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988;
  4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de São Domingos do Maranhão/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
  5. Alertar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de São Domingos do Maranhão/MA, que conforme preceitua o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, o presente parecer prévio, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois) terços de seus membros (*quorum constitucional*) do Poder Legislativo Municipal;
  6. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 30 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 3924/2014 - TCE/MA (Republicação\*)

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Entidade: Município de Altamira do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Ricardo Almeida Miranda, CPF: 056.614.904-45 residente na Rua das Gaivotas, s/nº, Apto 402, Residencial Ana Rosa, Renascença II, CEP 65075-160, São Luís/MA

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599; Mariana Barros de Lima, OAB/MA nº 10.876 e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA nº 11263

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Altamira do Maranhão/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Ricardo Almeida Miranda, relativa ao exercício financeiro de 2013. Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas de gestão. Aplicação de multas. Encaminhamento à Câmara Municipal de Altamira do Maranhão/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 249/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 609/2021/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas da Administração Direta do Município de Altamira do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Ricardo Almeida Miranda, prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2013, com fundamento no art. 172, II da Constituição Estadual e no art. 21, caput, da Lei

nº 8.258/2005 da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão da existência de irregularidades de natureza formal das quais não resulta dano ao erário – itens 4.2, 5.1 “a.1” e “b.1” do Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 2295/2021;

b) notificar o Município de Altamira do Maranhão/MA, para conhecimento e adoção das providências cabíveis para regularizar as infrações apontadas, assegurando, assim, a boa e fiel gestão pública municipal; ar ciência ao Senhor Ricardo Almeida Miranda, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

c) encaminhar, após o trânsito em julgado, uma via original do Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Altamira do Maranhão/MA, para julgamento, com base, também, na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;a

d) arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar CaldasFurtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

\*Decisório republicado face alteração de alínea “a”.

Processo nº 3201/2015 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Itinga do Maranhão

Responsáveis: Luzivete Botelho da Silva (Prefeita), CPF nº 244.276.831-34, residente na Avenida Presidente Médice, nº 663, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000

Procurador constituído: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual governo. Exercício financeiro de 2014. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. Falhas formais que não inquinam as contas sob análise. Aprovação com ressalva. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA , para os fins legais.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 50/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, com fulcro no art. 8º, § 3º, II, c/c o art. 10, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista que as irregularidades apontadas não inquinam por completo a prestação de contas sob análise, considerados os fatos apurados no Relatório de Instrução nº 8178/2017-UTCEX 3/SUCEX 11, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas por este Tribunal de Contas, na Sessão Plenária do dia 11 de janeiro de 2017, e normas internas da Secretaria de Controle Externo para o exercício de referência (Ordem de Serviço SECEX nº 01, de 07 de março de 2017);

b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, cópia dos autos,

acompanhadodeste parecer prévio pela aprovação com ressalva e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE, bem como cópia do relatório e voto do relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Itinga do Maranhão, com fulcro no, art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

d) arquivar, depois de transcorrido o prazo para interposição de recursos previstos em lei, cópias dos autos, por via eletrônica neste TCE, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 2839/2015 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão

Responsável: Paulo Barbosa Coelho, Prefeito, CPF nº 695.418.929-49, residente na Fazenda Lagoa Azul, s/nº, Zona Rural, Feira Nova do Maranhão, CEP nº 65.995-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Feira Nova do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Paulo Barbosa Coelho, relativa ao exercício financeiro de 2014. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL - TCE N.º 147/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com Parecer nº 24092337/2020/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo de Feira Nova do Maranhão/MA, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Barbosa Coelho, relativas ao exercício financeiro de 2014, em razão da prestação de contas não apresentar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, e descumpra os postulados de controle, planejamento e equilíbrio fiscal, conforme consubstanciado na irregularidade apontada no Relatório de Instrução n.º 6037/2016– UTCEX- SUCEX, a saber:

a.1) Desempenho da arrecadação: quanto à efetiva arrecadação dos Tributos de competência do Município (valores apurados/previstos), verificou-se o descumprimento do art. 11 da LRF devido a não arrecadação de Contribuições de Melhoria e de Iluminação Pública (item 2.2. do RIT - item 1.1 deste Relatório de Defesa);

a.2) O Município de aplicou 67,48% do 'total' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000 (item 6.5. do RIT item 3.1 deste Relatório de Defesa);

b) enviar à Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

## Acórdão

Processo nº 2278/2012 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Câmara Municipal de Raposa/MA

Responsável: Eudes da Silva Barros, ex-Presidente, CPF nº 558.641.713-87, residente e domiciliado na Travessa Principal, nº 100, Inhauma, Raposa/MA, CEP nº 65.138-000.

Procuradores constituídos: Etelson da Silva Almada Lima, OAB/MA nº 8.389 e Paulo Humberto Freire Castelo Branco, OAB/MA nº 7.488-A;

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Presidente da Câmara de Raposa/MA. Exercício financeiro de 2011. Existência de irregularidades formais. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Ciências as partes. Publicação. Encaminhamento de cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX e à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Raposa/MA para os fins legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 410/2021

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Raposa/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Eudes da Silva Barros, ex-Presidente e ordenador de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1830/2021/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Raposa/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Eudes da Silva Barros, ex-Presidente e ordenador de despesas, com fulcro no art. 21 da Lei nº 8.258/2005;

2. Aplicar ao responsável, Senhor Eudes da Silva Barros, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 67, incisos I e III, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 274, incisos I e III, do Regimento Interno, em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em decorrência das irregularidades remanescentes apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 198/2013 – UTCGE/NUPEC, a seguir:

2.1. (item 4.2.1 – e do RI). Não cumprimento do prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, estabelecido no art. 21, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993: Aviso de Licitação e 02 (dois) convites emitidos no dia 05/01/2011 (fls. 5 e 18/19), mas o certame foi marcado para o dia 12/01/2011 (fls. 5/6);

2.2. (item 4.2.1 – g do RI). Não constam dos autos os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo -

CRLV de todos os participantes, impossibilitando verificar se os veículos são de categoria “aluguel” e se estavam adimplentes com suas obrigações tributárias (IPVA);

2.3. (item 4.2.1 – h do RI). Comprovante de entrega de convite a 1 (um) dos licitantes em 04/01/2011 (fls. 17), antes da emissão do edital de licitação (fls. 6/12) e até mesmo de sua própria emissão, pois ambas ocorreram no dia seguinte: 05/01/2011;

2.4.(item 4.2.1 – j do RI). O item 4.1 do edital estabelece que a documentação poderá ser dispensada no todo ou em parte (fls. 7), conforme § 1º do art. 32 da Lei de Licitações, porém não especifica qual (is);

2.5. (item 4.2.1 – k do RI). Apesar de o item 7.1 do edital (fls. 8) determinar que “...serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências do Edital...” e de a ata de julgamento expressar que todos os licitantes foram declarados habilitados (fls. 100), não constam dos autos os seguintes documentos exigidos no item 5 do edital (fls. 7/8);

2.6. (item 4.2.2 – c do RI). Não cumprimento do prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, estabelecido no art. 21, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993: aviso de licitação e convites emitidos no dia 20/01/2011 (fls. 113 e 131/133), mas o certame foi marcado para o dia 27/01/2011 (fls. 113 e 114);

2.7. (item 4.2.2 – f do RI). Apesar de o item 7.1 do edital (fls. 119) determinar que “...serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências do Edital...” e de a ata de julgamento expressar que todos os licitantes foram declarados habilitados (fls. 195/196), não constam dos autos os seguintes documentos exigidos no item 5 do edital (fls. 115/118);

2.8. (4.2.3 – c do RI). Não cumprimento do prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, estabelecido no art. 21, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993: convites entregues nos dias 18 e 21/03/2011 (fls. 25/27), mas o certame foi marcado para o dia 25/03/2011 (fls. 14/18);

2.9.(item 4.2.3 – f do RI). O item 4.1 do edital estabelece que a documentação poderá ser dispensada no todo ou em parte (fls. 7), conforme § 1º do art. 32 da Lei de Licitações, porém não especifica qual (is);

2.10. (item 6.4) - Não envio do Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal, acompanhado quantitativo e da tabela remuneratória em vigor no exercício (arts. 37, incisos I, II, e V, e 39, § 1º, da Constituição Federal de 1988);

3. Determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que produza os efeitos legais, especialmente quanto à notificação para que o Senhor Eudes da Silva Barros, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da dita publicação, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa que ora lhe é aplicado;

4. Determinar o aumento do valor da multa acima aplicada, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

5. Recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido, para que não reincida nas impropriedades acima elencadas;

6. Encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal, para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;

7. Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Raposa, com cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas para os fins legais;

8.Arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 26 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador-Geral de Contas

## Segunda Câmara

### Pauta

Pauta da 6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara  
30/06/2022

#### RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

2 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

4 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 966 / 2001

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2001

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Manoel Mábenes Cruz Da Fonseca (405.718.153-91).

PARTE: EVARISTA LUCIANA DE JESUS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 13196 / 2004

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 1994

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Pedro Barroso De Carvalho Neto (007.746.693-49).

PARTE: Maria Onilde Nascimento Raposo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 11614 / 2011

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Hilton Portela Da Ponte (035.159.903-72).

PARTE: Raimunda Santana de Almeida

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 10547 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Maria Izeth Silva Ramos

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 8509 / 2018  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: Divanilson Jorge Pinto Mendes  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 7974 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: DIVAL SANTOS CASTELO BRANCO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 9 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: GERCINA DALVA COSTA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 107 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).  
PARTE: PEDRO OLIVEIRA RAMOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 844 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: CRIZALIDA COELHO MARTINS

---

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 868 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: DYRCE MARIA DE FREITAS FERNANDES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 908 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: JONAS DA SILVA CUNHA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
12 - PROCESSO: 1630 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: SORAYA ALHADEF CARVALHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
13 - PROCESSO: 1631 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).  
PARTE: MARIA DE LOURDES SILVA PIRES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
14 - PROCESSO: 1633 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: OSMARINA FERREIRA DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

---

**OBSERVAÇÃO: -**

15 - PROCESSO: 1634 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: CAROLINA MONTELO VIANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

16 - PROCESSO: 1635 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

17 - PROCESSO: 1637 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

18 - PROCESSO: 1638 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DA GRACA SALDANHA NOGUEIRA DA CRUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

19 - PROCESSO: 1639 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA RAIMUNDA DE MORAES FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 1641 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: EVANDRO MAGNO RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 1643 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: HUMBERTO DANTAS DE SA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 1644 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DO ROSARIO LIMA MACHADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 1645 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: DELINE MARIA FONSECA ASSUNCAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 1647 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: OLIVAR AGUIAR CAVALCANTE

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
25 - PROCESSO: 1648 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: DECIO JOSE DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
26 - PROCESSO: 1649 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: ELIABE ALVES BARBOSA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
27 - PROCESSO: 1650 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: JOSE RIBAMAR OLIVEIRA SARAIVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
28 - PROCESSO: 1651 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: RAIMUNDO NONATO MATOS PAIVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
29 - PROCESSO: 1653 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

---

---

PARTE: WALKYRIA DE PAULA VASCONCELOS LACERDA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
30 - PROCESSO: 1654 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: RAIMUNDA LUCINDA MARTINS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
31 - PROCESSO: 1656 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: LUIS CARLOS SANTOS MUNIZ  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
32 - PROCESSO: 1657 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: NAZIRA AMORIM DE CARVALHO ALMEIDA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
33 - PROCESSO: 1659 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: ANTONIA TELES PONTES SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
34 - PROCESSO: 1661 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

---

---

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
35 - PROCESSO: 1664 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: MARIA DE NASARE DA SILVA RIBEIRO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
36 - PROCESSO: 1668 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: FRANCISCA GONCALVES ARAUJO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
37 - PROCESSO: 3933 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: MARIA JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO DA COSTA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
38 - PROCESSO: 3942 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: OTO ANTERO PRAZERES FILHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
39 - PROCESSO: 3953 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

---

---

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: KATIA REGINA MORAES LAUNE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

40 - PROCESSO: 3956 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUIS HENRIQUE CHIDIAK REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

41 - PROCESSO: 3957 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA NILMA CARVALHO COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 3958 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DE FATIMA BARROS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 3960 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: INACIA DE JESUS COSTA RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 3962 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ILZA MENDES AMORIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 3965 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA CONSUELA DOS SANTOS GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 3966 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE SOLINO SEPULVEDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 3968 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: CRISTINA SANTANA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 4062 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: TELMA SANTOS DE JESUS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

49 - PROCESSO: 4066 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Coelho Pimentel Gomes (250.050.223-68).

PARTE: RAIMUNDO LOBO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

50 - PROCESSO: 4067 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Fábio Gonçalves Rocha (288.736.963-68).

PARTE: ALDEIDE NUNES DA ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

51 - PROCESSO: 4069 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: ROSANE DA PENHA COSTA DAMASCENO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

52 - PROCESSO: 4070 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: EDVALDO FREITAS NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

53 - PROCESSO: 4073 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: LAUDECI CARDOSO CASTRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

54 - PROCESSO: 4075 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: WALDECY HEMETERIO ROSA RIBEIRO

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
55 - PROCESSO: 4079 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).  
PARTE: LIGIA FERREIRA GARCES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
56 - PROCESSO: 4080 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).  
PARTE: NILCE MARIA FERREIRA ALGAVE GARCEZ  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
57 - PROCESSO: 4083 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: ISABEL PEREIRA DE SOUSA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
58 - PROCESSO: 4084 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: ALFREDO DE JESUS DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
59 - PROCESSO: 4086 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: FRANCISCA DE MARIA BESERRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

60 - PROCESSO: 4087 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA GORETH ALVES DA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

61 - PROCESSO: 4090 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA JOSE CARNEIRO CUTRIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

62 - PROCESSO: 4221 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Francisco Dias Almeida (245.376.243-53).

PARTE: ANTONIA COSTA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

63 - PROCESSO: 4222 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Coelho Pimentel Gomes (250.050.223-68).

PARTE: FRANCEMARY SANTANA CARNEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

64 - PROCESSO: 4223 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Coelho Pimentel Gomes (250.050.223-68).

PARTE: ELIANE VIANA DOURO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

---

65 - PROCESSO: 4226 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araújo (001.351.043-60).

PARTE: SONIA MARIA LEITE LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

66 - PROCESSO: 4227 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: MARIA ISABEL ARAUJO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

67 - PROCESSO: 4230 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: TERESINHA DE JESUS PORTUGAL SA MENEZES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

68 - PROCESSO: 4231 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: BENEDITO JOSE LOPES DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

69 - PROCESSO: 4232 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: LINA RIBEIRO DE ABREU FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

70 - PROCESSO: 4233 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DE JESUS PINHO BEZERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

71 - PROCESSO: 4235 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araújo (001.351.043-60).

PARTE: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

72 - PROCESSO: 4238 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA JOSE SILVA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

73 - PROCESSO: 4239 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DE NASARE TEIXEIRA HOLANDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

74 - PROCESSO: 4242 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE DE SOUSA E SILVA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

75 - PROCESSO: 4243 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: TEREZINHA FIGUEREDO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

76 - PROCESSO: 4244 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE DE RIBAMAR MARTINS AZEVEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

77 - PROCESSO: 4575 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: IVANILDE SILVA MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

78 - PROCESSO: 4580 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA COSTA BOTELHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

79 - PROCESSO: 4585 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA RAIMUNDA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

80 - PROCESSO: 4590 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

---

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: MARCILIA DE JESUS SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 80

2 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 831 / 2012  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON  
RESPONSÁVEIS: Joao Rodrigues Bezerra Sobrinho (375.187.043-15).  
PARTE: MARIA DAS SALETES SEIXAS NASCIMENTO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1680 / 2015  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS  
RESPONSÁVEIS: Luciana De Souza Castro (768.743.894-91).  
PARTE: MARIA DINAIR DA SILVA GADELHA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 11024 / 2015  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: Livia Linhares Santana, Daniel Linhares Santana e Patrícia de Sousa Tavares Santana  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 11116 / 2015  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: LENI SILVA CASTELO BRANCO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 14054 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

---

ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Gilsineia Ribeiro Chaves (205.862.213-87).  
PARTE: Creusa Viana Marinho  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 1291 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON  
RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araújo (001.351.043-60).  
PARTE: ELZA AGUIAR OLIVEIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 1694 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Miriam Marques de Melo  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 2303 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: CAMILLA CARVALHO BARRETO E OUTRAS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 5229 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: ELOIZE FERREIRA LIMA e outro  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 5401 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

---

---

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: MARIA DE JESUS DE CARVALHO BISPO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 5410 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: IDENILDE DA SILVA ASSUNÇÃO e outros.  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
12 - PROCESSO: 7808 / 2018  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: Sueli da Silva Pires Abreu  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
13 - PROCESSO: 8438 / 2018  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: Josenea dos Santos Matos  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
14 - PROCESSO: 8557 / 2018  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS SERRÃO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
15 - PROCESSO: 4574 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

---

---

PARTE: ROSENEIDE DE SOUSA LIMA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
16 - PROCESSO: 4579 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: MARINETE MACHADO MARQUES SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
17 - PROCESSO: 4584 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: RUBIA TEREZA PENHA DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
18 - PROCESSO: 4589 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: IRACI DAMASCENO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
19 - PROCESSO: 4594 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: JODEILDE PESTANA FROIS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
20 - PROCESSO: 5159 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

---

PARTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA E SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
21 - PROCESSO: 5163 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: PEDRO DE ALENCAR FERREIRA CARVALHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
22 - PROCESSO: 5166 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).  
PARTE: CONCEICAO DE MARIA BALDEZ GOMES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
23 - PROCESSO: 5170 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).  
PARTE: EUZAMAR CRUZ FERNANDES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
24 - PROCESSO: 5172 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).  
PARTE: LUIZA ROSA BARBOSA SOUSA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 24

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 2754 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Naildina Cunha Nunes  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4233 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Arieldes Macario Da Costa (014.342.764-49).

PARTE: Margarida Maria Silva Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6680 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Francisca de Fátima Oliveira da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 6825 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Analice Marques Soares Rodrigues

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 10162 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Regina Lúcia de Araújo Lima Sodré

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 10800 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Doralice Bispo Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 10855 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

---

ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Raimundo Miguel Camara Pereira  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 13292 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: NATALINA DA SILVA FREITAS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 13608 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Maria Teresa Castelo Branco de Oliveira  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 13750 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ  
RESPONSÁVEIS: Manoel Serrão Da Silveira Lacerda (148.895.283-34).  
PARTE: MARIA DE NAZARE PINHEIRO SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 1621 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS COSTA PIRES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
12 - PROCESSO: 1735 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MARANHÃO

---

---

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: FLORISA COSTA LEMOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
13 - PROCESSO: 1754 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: ANTONIO LUÍS DA SILVA SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
14 - PROCESSO: 1764 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: CECÍLIA MARIA GOMES LIMA NOGUEIRA DA MOTA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
15 - PROCESSO: 1785 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: GERALDA DOS SANTOS FREITAS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
16 - PROCESSO: 1875 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: AMARILDO RABELO DE SOUSA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
17 - PROCESSO: 1941 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: MARIA DAS DORES VIANA MONTEIRO DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

---

**OBSERVAÇÃO: -**

18 - PROCESSO: 2049 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Ana Amélia Dantas Feitosa Ribeiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

19 - PROCESSO: 2172 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: CLEIA MARIA RIBEIRO DOS REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

20 - PROCESSO: 2233 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Luzinete Souza Gomes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

21 - PROCESSO: 2262 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: EDSON SANTANA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

22 - PROCESSO: 2288 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DE ASSUNÇÃO MATIAS ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

23 - PROCESSO: 2299 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: LINDALVA DIAS BRASIL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 5761 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ALZENIRA ABREU NEVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 7668 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Admissão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Henrique Jansen Azevedo (551.041.003-59).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 2182 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE DIVINO SANTOS ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 2191 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANA MARIA DUTRA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 2199 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

---

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOAQUINA FARIAS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 3161 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FRANCISCA SOARES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 3167 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ELIANE CARVALHO DA SILVA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 3173 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ERNESTO DE SOUSA CASTRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 3183 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ROSINETE DE SOUSA LUNA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 3188 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: CARLA MARY CASTRO BASTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 3191 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FRANCISCA DA COSTA BRITO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 3202 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LAIZE CRISTHINE LEITE BAIMA DO LAGO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 35

4 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 14444 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Olga da Senção Santos Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1891 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: VALDERI BEZERRA DE SÁ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2186 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2256 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JUSCELINO GOMES MEDINA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 6595 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOSE RIBAMAR FARIAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 6845 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: NEURACI NOLÊTO DA CRUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 7166 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 7935 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Bento Alves Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 2153 / 2018  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: EISENHOWER RUBIM MASCARENHAS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 543 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).  
PARTE: DAYSE FURTADO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 10  
Total de Processos da Pauta: 149

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 23 de Junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Segunda Câmara

## Gabinete dos Relatores

### Despacho

GCONS7/MTS - Gabinete de Conselheiro VII / Marcelo Tavares Silva  
Processo nº: 3050/2020-TCE/MA  
Natureza: Denúncia  
Ente da Federação: Município de Arame/MA  
Exercício financeiro: 2019  
Responsáveis:Jully Hally Alves de Menezes – ex-prefeita e Rita de Cássia Ferreira Sarmento – ex-Secretária de Saúde  
Procuradores constituídos: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA – Advogada OAB/MA nº 10.611, GILSON ALVES BARROS Advogado OAB/MA n.º 7.492 e ADRIANA SANTOS MATOS – Advogada OAB/MA n.º 18.101  
Ministério Público de Contas: Não há.  
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

#### DESPACHO

1. Trata-se de Denúncia apresentada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em face das Senhoras Jully Hally Alves de Menezes – ex-prefeita e Rita de Cássia Ferreira Sarmento – ex-secretária de saúde, do Município de Arame/MA, em razão de supostas transferências bancárias ocorridas por conta de um golpe aplicado ao erário por estelionatários.
2. Após análise da Unidade Técnica competente, foi realizado o Relatório de Instrução 4369/2020 – NUFIS 2 –

LIDER 6, anexo aos autos.

3. Seguindo o rito, foram providenciadas as citações das responsáveis, conforme Despacho nº 598/2020/GCONS7/JWLO, tendo o Aviso de Recebimento da Senhora Jully Hally Alves de Menezes – ex-prefeita, retornado com a informação de “endereço insuficiente”, diante do que foi determinado, por este Relator, a sua citação por edital, conforme §2º, do art. 124 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico – Edição n.º 2078, de 06 de maio de 2022.

4. De forma tempestiva (em 23.05.22) foi protocolado pela Senhora Jully Hally Alves de Menezes o pedido de prorrogação do prazo de resposta, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

5. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para a apresentação de sua defesa, por ser de Direito e Justiça.

6. Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 23 de junho de 2022.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA  
Relator

GCONS7/MTS - Gabinete de Conselheiro VII / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 2501/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Ente da Federação: Município de Água Doce do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Thalita e Silva Carvalho Dias – Prefeita, Marcelo Guimarães Boucinhas – Pregoeiro, Michael Chistoper Lima De Sousa – Presidente da CPL, Elisandra Costa Dias – Tesoureira e Emídio Augusto Gomes Pinto – Secretário Municipal de Administração.

Procuradores constituídos: Marcus Vinícios da Silva Santos OAB/MA nº 7961, Carlos Sérgio de Carvalho Barros OAB/MA nº 4947 e Emílio Carlos Murad Filho OAB/MA nº 12341

Ministério Público de Contas: Não há

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

#### DESPACHO

1. Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão da Administração Direta do Município de Água Doce do Maranhão/MA, relativamente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Thalita e Silva Carvalho Dias – Prefeita, Marcelo Guimarães Boucinhas – Pregoeiro, Michael Chistoper Lima de Sousa – Presidente da CPL, Elisandra Costa Dias – Tesoureira e Emídio Augusto Gomes Pinto – Secretário Municipal de Administração, consubstanciada no presente processo.

2. Após a instrução preliminar, foram determinadas as citações dos Responsáveis para apresentarem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias. Os requerentes, Thalita e Silva Carvalho Dias, Marcelo Guimarães Boucinhas, Michael Chistoper Lima de Sousa, Elisandra Costa Dias e Emídio Augusto Gomes Pinto foram citados no dia 04 de abril de 2022, conforme AR constante nos autos. De forma tempestiva (15.06.2022), solicitaram prorrogação do referido prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

3. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para os Responsáveis apresentarem a sua defesa, por ser de Direito e Justiça.

4. Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 23 de junho de 2022.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA  
Relator

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA DIAS**

Processo: 3269/2018

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Origem: Município de Duque Bacelar

Exercício: 2017

Responsável: Jorge Luiz Brito de Oliveira

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (Trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor Jorge Luiz Brito de Oliveira, ex-prefeito, para os atos e termos do Processo nº 3269/2018- TCE, que trata da prestação de contas anual de governo do Município de Duque Bacelar, exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 1570/2022 - SEFIS, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, com a informação "não procurado". Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. O presente EDITAL, será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 1570/2022 - SEFIS, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 23 de junho de 2022. Conselheiro Marcelo Tavares Silva Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de trinta dias**

Processo nº: 3089/2020

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Tomada de Contas dos Gestores da Administração direta

Entidade: Município de GOVERNADOR LUIZ ROCHA

Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS

Exercício Financeiro: 2019

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) JOISÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS, haja vista a devolução pelos Correios da Citação nº 41/2022, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s) 471/2022, constante do mencionado processo. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 23 de junho de 2022. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho-Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

**Secretaria de Gestão****Portaria****PORTARIA TCE/MA Nº 550 DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

Suspensão de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art.1º Suspender as férias regulamentares, exercício de 2022, do servidor Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Coordenador de Licitação e Contratos deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 330/22, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias nos períodos 29/08 a 12/09/2022 (15 dias) e 02/01/2023 a 16/01/2023 (15 dias).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2022.

Francisco Moreno Dutra  
Secretário de Gestão, em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 548, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018, e Processo nº 1516/2022/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, nos termos do art. 7º, inciso I da Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018, as férias regulamentares exercício 2021 do servidor Cid Veiga Arruda, matrícula nº 9076, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 660/2021, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias no período de 02/01/2023 a 31/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2022.

Francisco Moreno Dutra  
Secretário de Gestão, em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 549 DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

Interrupção de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper a partir de 05/07/2022, as férias regulamentares exercício 2022 do servidor Luíz Augusto Pacheco Amaral Júnior, matrícula nº 8615, Auditor Estadual de Controle Externo, deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 402/2022, ficando o gozo dos 15 (quinze) dias restantes para o período de 05/12 a 19/12/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2022.

Francisco Moreno Dutra  
Secretário de Gestão, em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 552, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2022, do servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário de Fiscalização deste Tribunal, de 18/07/2022 a 16/08/2022 para o período de 04/07/2022 a 02/08/2022, anteriormente concedidas pela Portaria nº 125/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2022.

Francisco Moreno Dutra  
Secretário de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE Nº. 553 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Substituição de Função Comissionada.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018 e, considerando o Memorando nº 07/2022-SEPRO/SUPED,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Dalva Moraes Cardoso, matrícula nº 11064, Datilógrafa da Secretaria de Educação (SEDUC), ora à disposição deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Expedição e Diligências, no impedimento de seu titular o servidor Francisco Sydevaldo Cavalcante, matrícula nº 7500, por 30 (trinta) dias, no período de 01/07 a 30/07/2022, conforme Portaria nº 510/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2022.

Francisco Moreno Dutra  
Secretário de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 554 DE 23 DE JUNHO DE 2022

Interrupção e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir de 23/06/2022, as férias regulamentares exercício 2021, da servidora Rita de Cassia Silva Galvão Mendes, matrícula nº 5777, Assistente de Administração da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente de Controle Interno deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 351/2022, restando 13 (treze) dias para gozo, no período de 04/01/2023 a 16/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2022.

Francisco Moreno Dutra  
Secretário de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 551, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Ratificar cessão de servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO o Processo n.º 1490/2022/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o ato que prorrogou a disposição da servidora Maria do Socorro Alves, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula/ID nº 313767-0, sob a matrícula TCE/MA nº 5108, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura;

Art. 2º O ônus da disposição da servidora é com ônus para o órgão de origem;

Art. 3º A data da disposição é retroativo a data de 02/01/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 545, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

Afastamento para incentivo à formação profissional.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Ana Paula Pierre de Moraes, matrícula nº 7179, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participar do curso de Especialização em Educação na Saúde para Preceptores no SUS (PSUS), a ser realizado nos dias 17/02/2022, 16/03/2022 a 18/03/2022, 06/04/2022 a 08/04/2022, 11/05/2022 a 13/05/2022, 08/06/2022 a 10/06/2022, 20/07/2022 a 22/07/2022, 10/08/2022 a 12/08/2022, 14/09/2022 a 16/09/2022, 05/10/2022 a 07/10/2022, 09/11/2022 a 11/11/2022, 07/12/2022 a 09/12/2022, 18/01/2023 a 20/01/2023, 08/02/2023 a 10/02/2023, 08/03/2023 a 10/03/2023, 12/04/2023 a 14/04/2023, 10/05/2023 a 12/05/2023, 14/06/2023 a 16/06/2023, 05/07/2023 e 07/07/2023, conforme Processo nº 288/2022/ TCE/MA.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 163 da Lei no 6.104/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2022.

Francisco Moreno Dutra  
Secretário de Gestão, em exercício

**PORTARIA TCE Nº. 555 DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

Substituição de Função Comissionada.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) Catarina Delmira Boucinhas Leal, matrícula 14548, Advogada da CAEMA, à disposição deste Tribunal, para exercer em substituição por 30 (trinta) dias, a Função Comissionada de Supervisor de Licitações, no impedimento do titular, o servidor André Luís Lisboa Guimarães, matrícula 9357, no período de 20/06 a 19/07/2022, conforme Portaria nº 541/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2022.

Francisco Moreno Dutra  
Secretário de Gestão, em exercício

## **Ato - Aposentadoria**

ATO Nº 01/2022 – Aposentadoria.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade,

com efeitos a partir de 01/07/2022, ao servidor ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº 8599, no cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe AUD, Padrão AUD15, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, tendo em vista decisão constante do Processo nº 4129/2022 – TCE/MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. - Vencimento base do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe AUD, Padrão AUD15, definido no anexo III da Lei nº 11.134/2019, alterado pela Lei nº 11.675, de 22 de abril de 2022 – R\$ 28.666,87 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos);

II. - 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 5.733,37 (cinco mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos);

III. - 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), referentes à verba remuneratória URV – Lei nº 11.134/2019, calculados sobre vencimento base do cargo e o adicional por tempo de serviço – Lei nº 11.134/2019 – R\$ 4.121,14 (quatro mil, cento e vinte e um reais e quatorze centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

## Apostilamento

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 009/2021 – CLC/TCE/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4037/2021. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Solução de Tecnologia Hiperconvergente, constituída por componentes de processamento, armazenamento, conectividade, virtualização e sistema de gerenciamento centralizado, compondo um conjunto coeso e integrado para o ambiente computacional do TCE/MA, bem como prestação de serviços técnicos especializados de instalação, configuração e treinamento, constante dos autos em epígrafe e na Proposta, a fim de atender às necessidades do CONTRATANTE, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem. CONTRATANTES – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Empresa C.COM. INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. OBJETO DO TERMO: O presente instrumento tem por objeto alterar a cláusula quarta do Contrato nº 009/2021-SUPEC/COLIC-TCE/MA relativa a alteração de valor, em razão de reajuste para recompor o equilíbrio econômico perdido com o decorrer do tempo, afetado pela variação dos preços ocorrida em razão da Pandemia do COVID-19 VALOR DO REAJUSTE: O valor do reajuste é de R\$ 249.884,06 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), passando o valor do Contrato de R\$ 506.538,00 (quinhentos e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais), para R\$ 756.422,06 (setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e seis centavos) RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022 UG: 020101 – TCE/MA; ND:4490.52 (equipamentos e material permanente; FR: 0101000000; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 000025 – Fiscalização Externa Estado do Maranhão. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2022. São Luís, 23 de junho de 2022. Juliana B Desterro e Silva Coelho. SUPEC/COLIC/TCE-MA.

## Edital de Convocação de Estagiário

### CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Ingrid Oliveira Araujo, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 23 de junho de 2022

Lisangela Miranda Silva

---

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC